



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

PROCESSO Nº 018/2021 DISPENSA Nº 010/2021 CONTRATO Nº 011/2021

“CONTRATO DE COMPROMISSO E EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA AGA CONSULTORIA LTDA.”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de TOCANTINS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa AGA CONSULTORIA LTDA, sediada à Travessa Edson de Melo, 30 – ESCRITÓRIO, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 34.266.418/0001-67, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desse contrato a prestação de serviços de consultoria e gestão em telecomunicação no que tange a telefonia móvel e disponibilização de uma plataforma de gestão e acompanhamento do consumo de utilização para os serviços de telefonia móvel com cessão de sessenta linhas telefônicas com ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel no território nacional, pacote de 150 GB, SMS ilimitados, incluindo ainda:

- I – Levantamento de informações dos perfis ativos, para otimização dos planos e serviços contratados com as operadoras de telefonia e consequente redução de custos de serviços de telefonia móvel;
- II - Contestação retroativa de contas, para restituição, ao **CONTRATANTE**, dos serviços pagos indevidamente, caso apurados;
- III - Gestão e análise
- IV - Envio de relatórios gerenciais mensal de faturas, contas e tarifas cobradas pelas Operadoras de telefonia móvel; e contas extratificadas de telefonia móvel;
- V - Abertura e tratamento de chamados de telefonia móvel nas Operadoras (reparos, ativações, retirada de serviços, resgate de chips, etc).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de melhor alcançar a finalidade do objeto deste contrato, as linhas telefônicas de propriedade da **CONTRATANTE**, as quais serão geridas pela **CONTRATADA**, terão as titularidades transferidas à **CONTRATADA**, por intermédio de procedimento próprio da operadora, que será executada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

Em pagamento aos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

executado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais).

O pagamento será realizado mensalmente, à vista da Fatura apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal deverá dar entrada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tocantins.

No pagamento serão feitas as retenções impostas pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2021 e consignadas para os exercícios seguintes:

02.03.00.04.122.001.2.0019-3.3.90.39 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO TARIFÁRIO

O reajustamento tarifário não poderá ultrapassar ao limite máximo determinado pelo órgão regulador de telecomunicações no Brasil – Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a CONTRATADA à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Tocantins;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Tocantins, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Tocantins.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tocantins (MG), 9 de Fevereiro de 2021.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

AGA CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

1 _____

2 _____